



Anexo 67

DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE MUDANÇAS NA ATIVIDADE DE PROJETO DESCRITA NO DCP REGISTRADO

A. Histórico

1. Em conformidade com o parágrafo 62(g) das Modalidades e Procedimentos do MDL, a entidade operacional designada (EOD) contratada pelo participante do projeto para realizar a verificação deve “identificar e informar aos participantes do projeto qualquer questão relativa à atividade de projeto real e seu funcionamento que esteja em desacordo com o documento de concepção do projeto registrado. Os participantes do projeto devem tratar dessas questões e fornecer as informações adicionais necessárias”.
2. O Conselho considera como mudanças que geram questões, conforme mencionado no parágrafo 1º, as mudanças permanentes que afetariam pelo menos um dos seguintes aspectos: adicionalidade, escala da atividade do projeto e aplicabilidade/aplicação de uma metodologia aprovada.
3. O objetivo deste documento é prestar orientação sobre diferentes situações que podem gerar questões, como descrito acima, e como essas mudanças devem ser avaliadas pela EOD que conduzir a verificação. O documento deve ser usado em conjunto com os “Procedimentos para notificar e solicitar a aprovação de mudanças na atividade de projeto descrita no Documento de Concepção do Projeto registrado”.

B. Mudanças que podem afetar a adicionalidade da atividade do projeto

4. Nesta categoria estão as mudanças que podem afetar a validade da análise de investimentos ou da análise de barreiras estabelecida no momento do registro do projeto, afetando, assim, a adicionalidade da atividade do projeto.
5. Essas mudanças podem ser:
 - (a) Mudanças na capacidade de produção efetiva em razão do aumento da capacidade instalada ou do número de unidades, ou a instalação de unidades com capacidade inferior, ou unidades com uma tecnologia menos avançada do que a descrita no DCP;
 - (b) Acréscimo de componente ou extensão da tecnologia;
 - (c) Remoção ou acréscimo de uma (ou mais) localidade de uma atividade de projeto registrada com várias localidades;



- (d) Valores diferentes dos parâmetros operacionais reais necessários à determinação da redução de emissão sob o controle dos participantes do projeto e que fazem com que a TIR ultrapasse o *benchmark* descrito no DCP registrado.

6. A adicionalidade da atividade do projeto estabelecida no momento do registro reflete condições específicas aplicáveis à atividade do projeto (variáveis de investimento/custos, barreiras, regulamentações) no momento em que ocorreu a decisão de realizar o projeto de MDL. Portanto, se o projeto não é implementado como descrito no DCP, essas condições podem mudar e a adicionalidade da atividade do projeto deverá ser reavaliada.

7. A EOD deve avaliar como os dados/informações afetados no DCP registrado foram derivados e validar se as suposições que embasam esses dados/informações originais estão corretas.

8. A reavaliação da adicionalidade deve basear-se em todos os dados de entrada originais, os quais – no caso da análise de investimento – modificariam, em princípio, apenas os parâmetros essenciais alterados nos cálculos das planilhas originais.

9. No caso em que apenas as barreiras foram usadas para demonstrar a adicionalidade, deve-se explicar por que as barreiras continuam válidas nas novas circunstâncias.

C. Mudanças na escala da atividade do projeto

10. Nesta categoria se enquadram as mudanças que fazem com que uma atividade de projeto deixe de atender os critérios para as atividades de projeto de pequena escala no âmbito do MDL estabelecidos pela CMP e, portanto, para as modalidades simplificadas aplicáveis às atividades de projeto de pequena escala, afetando, inclusive, a aplicabilidade e aplicação das metodologias de linha de base de pequena escala, as quais podem deixar de ser aplicáveis.

11. A avaliação das mudanças nesta categoria deve se referir aos tipos de atividades de projeto de pequena escala, de acordo com a decisão da CMP (Tipo I, Tipo II, Tipo III).

D. Mudanças que afetam a aplicabilidade/aplicação da metodologia de linha de base

12. Nesta categoria estão as mudanças na implementação da atividade do projeto que fazem com que:

- (a) A metodologia original não possa mais ser aplicada; ou



- (b) Outra metodologia pudesse ter sido aplicada; ou
- (c) Outro cenário da linha de base fosse mais adequado.

13. O parágrafo 44 das Modalidades e Procedimentos do MDL estipula que uma linha de base representará de forma razoável as emissões antrópicas por fontes que ocorreriam na ausência da atividade do projeto se for derivada com o uso de uma metodologia de linha de base aprovada pelo Conselho Executivo. Além disso, o parágrafo 45 especifica que a linha de base deve ser estabelecida especificamente para o projeto; portanto, quando uma atividade de projeto não é implementada da forma descrita no DCP, a aplicabilidade e a aplicação da metodologia de linha de base com a qual o projeto foi registrado deverão ser reavaliadas.

Histórico do documento

Versão	Data	Natureza da revisão
01	48ª reunião do Conselho Executivo, Anexo 67, 17 de julho de 2009	Adoção inicial
Classe da decisão: reguladora Tipo de documento: diretriz Função: emissão		